



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 682647/23
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB.
DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ANDREIA CRISTINA DA SILVA, CONRADO ANGELO SCHELLER,
SOLANGE RUIZ CLEMENTIN
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 326/26 - Segunda Câmara

Revisão de proventos. Duplicidade de processos com o mesmo objeto. Coisa julgada. Perda do objeto. Encerramento sem julgamento de mérito. Arquivamento.

1. RELATÓRIO

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 754/2023 do Município de Cambé, publicado no Diário Oficial do Município de 27/9/2023, que concedeu revisão de proventos à senhora Solange Ruiz Clementin.

Em apreciação final, a Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) opinou pelo arquivamento dos presentes autos, dada a duplicidade do pedido, posto que o ato revisional em análise já sofreu registro por intermédio do Processo nº 296150/20 (Instrução nº 25440/25-COAP, peça 20).

O Ministério Público de Contas manifestou-se no mesmo sentido da unidade técnica (Parecer nº 1103/25-2PC, peça 22).

É o relatório.

2. VOTO

Tendo em vista a existência de duplicidade de processos, e considerando que o Decreto nº 754/2023 já foi objeto de registro no Processo nº 296150/20, acato os pareceres precedentes pela extinção e arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ante o exposto, proponho o voto pela extinção do processo sem resolução de mérito.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para **arquivamento**, em face do previsto no art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

Julgar pela extinção do processo sem resolução de mérito.

Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para **arquivamento**, em face do previsto no art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 12 de fevereiro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente